



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.588, DE 23 DE MARÇO DE 2006**

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1.982, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e sobre preços públicos."*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** – O § 6º., do artigo 17, do Quadro nº. 01, da Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1.982, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº. 1.570, de 06 de dezembro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 17 -*

*§ 6º. – A base de cálculo para apuração do valor venal do terreno será o valor da gleba onde a indústria desativada estiver instalada.*

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º. de janeiro de 2.006.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de março de 2006 – 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 09/2006 =PM  
Autógrafo nº. 09.03.2006 = CM  
Processo nº. 471/06 =PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)